

CONTRATO Nº 24/2023

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços, as partes de um lado o MUNICÍPIO DE AGUDO, inscrito no CNPJ/MF 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor LUÍS HENRIQUE KITTEL doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Empresa **DENILSON VIDAL TIEMME**, inscrita no CNPJ sob nº 19.091.525/0001-08, estabelecida na Rua Lucas Rodembusch, nº 211, Distrito Santa Fé, Rio Pardo/RS, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. Denilson Vidal Tiemme, CPF: 826.xxx.xxx-72, denominada CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato, oriundo do Processo nº 22/2023 - Inexigibilidade de Licitação, com base no Artigo 25, III da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, compromete-se a prestar serviços para realização de show de banda, no dia 10 de março de 2023, com duração de quatro horas, durante o evento denominado Noite D'elas, inserido na programação do mês da Mulher, tendo como local o pavilhão da Comunidade Evangélica de Agudo.

1.1. DOS SERVIÇOS:

1.1.1. A empresa contratada deverá fornecer toda a estrutura de som e luz para a realização do evento.

1.1.2. Despesas com alimentação, deslocamento e hospedagem para toda a equipe da banda será da responsabilidade da Contratada.

1.2. DO PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.2.1. Os serviços deverão ser executados no dia 10 de março de 2023, com início previsto do show para às 21h00 horas.

1.2.2. A estrutura de som e luz deverá estar toda em pleno funcionamento até às 18 horas do dia 10 de março de 2023.

1.3. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.3.1. O serviço será prestado durante o evento Noite D'elas, a ser realizada no pavilhão da Comunidade Evangélica de Agudo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Coordenação, fiscalização e recebimento dos serviços serão efetuados pela Coordenadora da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação tendo como responsável a Servidora Maria Rosângela Ribeiro Roubuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços prestados será pago o valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), sendo que o pagamento será efetuado em uma única parcela, em até 15 (quinze) dias úteis após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal.

3.2. O pagamento não sofrerá qualquer forma de reajuste.

3.3. Caso ocorra atraso do pagamento por parte da Contratante, incidirá sobre o valor em atraso o percentual de 1% (um por cento), a cada 30 dias.

3.4. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei, pela Secretaria da Fazenda. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O preço fixado na Cláusula Terceira do presente Contrato não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTAS

6.1. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, se sujeita o contratado às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

6.1.1. Atraso até 05 dias úteis, multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida por dia de atraso;

6.1.2. Atraso superior a 05 (cinco) dias úteis multa de mora de 1% (hum por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias úteis, após o qual será considerada inexecução contratual.

6.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

6.2.1. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

6.2.2. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

7.1.2. Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

7.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 6.2.

7.3. Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

7.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

7.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

A Contratada compromete-se a efetuar os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como as despesas resultantes de tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre a atividade da empresa.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em relação ao objeto do presente Contrato, na forma prevista no parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei federal 8.666/93 e posteriores alterações.

9.2. A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Contrato.

Contrato nº 24/2023 – fl 2

9.3. As partes Contratantes declaram ainda estarem cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos, contidas na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta da dotação orçamentária PJ 5101 - Recurso 1102.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será a partir da sua assinatura até o dia 11 de março de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Elege-se o Foro da Comarca de Agudo para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma e uma só finalidade, com a assinatura de duas testemunhas, após ter sido o contrato lido e conferido e estando de acordo com o estipulado.

Agudo, 24 de fevereiro de 2023.

LUIS HENRIQUE KITTEL

Prefeito Municipal
Contratante

DENILSON VIDAL TIEMME

Denilson Vidal Tiemme
Contratada

MARIA ROSÂNGELA RIBEIRO ROBUSTE

Testemunha e Fiscal do Contrato